



Lei nº. 1.743 – de 16 de dezembro de 2003.

cria o Conselho Municipal do Idoso do Município de Quilombo, dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências.

ANTONIO LUIZ ZAMIGNAN, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município, o Conselho Municipal do Idoso do Município de Quilombo. Encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso será composto de 10 membros sendo:

I – Cinco (05) Conselheiros titulares com seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos governamentais do Município:

- a)- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b)- Um representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte;
- c)- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d)- Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- e)- Um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

II - Cinco (05) conselheiros titulares com os respectivos suplentes, indicados por entidades não governamentais e nomeados pelo Poder Executivo, dos seguintes segmentos representativos:

- a)- Um representante do Asilo Sagrado Coração de Jesus;
- b)- Um representante do Grupo de Idosos São Vicente de Paula;
- c)- Um representante do Grupo de Idosos Pe. Bernardo;
- d)- Um representante do Grupo de Idosos Nossa Senhora do Carmo;
- e)- Um representante do grupo de Idosos Pe. Santo Guerra.

Art.3º São atribuições do Conselho municipal do Idoso do Município de Quilombo.

- I – promover a integração do idoso no contexto social;
- II – promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;
- III – assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;
- IV – promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;
- V – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;
- VI – estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;
- VII – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;
- VIII – representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;



LEI Nº. 1.743 - de 16 de dezembro de 2003

IX –aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistências privadas, obedecendo o que preceitua a Lei Federal nº. 8.842, de 04 de janeiro de 1994;

X –deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto a duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 3 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período de mandato.

Art. 4º Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho Municipal do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

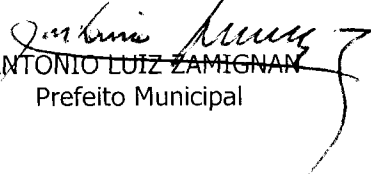
Art. 5º Os Conselheiros designados para compor o Conselho dos Idosos não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros, e deverão ter idade superior a 21 anos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá por Decreto regulamentar esta Lei, após a sua publicação.

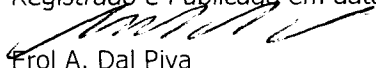
Art. 7º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Quilombo, 16 de dezembro de 2003


ANTONIO LUIZ ZAMIGNAN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra


Erol A. Dal Piva
Secretário de Adm. E Planejamento